

PROJETO LEI Nº 013/2013

“Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio, a título de concessão de auxílio aos produtores, para a construção de tanques, como forma de promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os produtores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 3º. Cada produtor terá direito a vinte horas de máquinas, para a construção e adequação dos tanques, independentemente de outros incentivos ou auxílios legais.

Art. 4º. Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, considerando, entre outros itens, o impacto ambiental de cada empreendimento.

Parágrafo único. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, que será constituído por três membros, representantes dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Agropecuária;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Alvorada;
- c) Escritório da Emater/Ascar de Nova Alvorada.

Art. 5º. Como forma de incentivo aos produtores, o Município poderá oferecer curso profissionalizante na área da piscicultura.

Parágrafo único. Os produtores que comprovarem a participação em curso profissionalizante, através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito um acréscimo de cinco horas de máquinas para a construção e adequação dos tanques.

Art. 6º. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de março de 2013.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa conceder auxílio aos produtores rurais que pretendem desenvolver atividades de piscicultura.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos a apreciação em regime de urgência, em razão de encaminhamento de Projeto ao Ministério da Pesca, solicitando recursos para aquisição de patrulha mecanizada.